

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
GABINETE DO SECRETÁRIO
Portaria 059/2017

Expediente: 17/1500-0000122-3

Oficializa o Sistema Operacional Eletrônico para o Cadastro Olivícola no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 90, III, da Constituição Estadual, no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.185, de 28 de dezembro de 2012, e o art. 12 do Decreto Estadual nº 51.039, de 17 de dezembro de 2013 e

Considerando o Decreto 52.479, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o Programa Estadual de desenvolvimento da Olivicultura – PRO-OLIVA, com objetivos de incentivar e promover a produção de olivos, azeites e azeitonas em conserva produção, entre outros;

Considerando o inciso III do artigo 5º do decreto 52.479 que prevê a manutenção de um cadastro olivícola;

Considerando que a política estadual da olivicultura tem por fim assegurar e promover a qualidade dos azeites e conservas de azeitonas produzidas no Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de operacionalização do cadastro olivícola estadual;

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação a execução do cadastro olivícola no Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Por intermédio desta Portaria, o sistemas operacional denominado C-7 Pró-Oliva RS e suas atualizações e complementos, passam a ser as ferramentas competentes para a operacionalização, execução, administração e monitoramento do cadastro olivícola do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - As informações inseridas no sistema de cadastro são de natureza declaratória e realizadas de forma gratuita, sem ônus para os seus integrantes.

Art. 3º - A atualização do cadastro no sistema é obrigatório anualmente para olivicultores, viveiristas e indústrias de azeite e conservas.

Art. 4º - A operacionalização do sistema se dará pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação, podendo também contar com a cooperação e auxílio das instituições parceiras do Programa Estadual de Desenvolvimento da Olivicultura, mencionadas no Artigo 3º do Decreto 52.479.

Art. 5º - Os casos omissos no presente ato serão dirimidos pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação com base na legislação infraconstitucional de regência, bem como nas normas constitucionais federais e estaduais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre/RS, em 08/03/2017.

ERNANI POLO
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Código: 1733564